

PROJETO DE LEI Nº 33/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE INTERESSE SOCIAL, CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) ATRAVÉS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas contratadas pela Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, dentro do território do Município de Guaporé – RS.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados a população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, após aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH e pela instituição financeira autorizada pelo Programa.

Art. 3º A isenção do tributo Municipal a que alude o artigo 1º desta Lei, somente será concedida quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social, cujos recursos para sua viabilização – exclusivamente - sejam provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 4º O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será concedido pelo Poder Executivo a critério deste, após devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta Lei e no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, financiados integralmente pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º A isenção do tributo municipal será concedida no prazo que perdurar a obra até sua efetiva conclusão.

Art. 6º A concessão do benefício ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I a mão de obra a ser empregada na obra deverá preferencialmente ser de trabalhadores residentes no Município de Guaporé;

II os materiais a serem utilizados na obra deverão preferencialmente ser do comércio do Município de Guaporé.

Art. 7º O benefício somente será concedido às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Art. 8º Para a concessão do benefício os interessados deverão entregar na Secretaria competente, requerimento instituído com cópias de todos os documentos que fundamentam o pedido.

Parágrafo Único: Os projetos que já se encontram em desenvolvimento gozarão do benefício concedido a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 33-2014 – isenção ISSQN - FAR

Guaporé, 25 de abril de 2014.

MENSAGEM Nº 33/2014

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 33/2014**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE INTERESSE SOCIAL, CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) ATRAVÉS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e regularizou a questão fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, combinada com a Lei 10.188/2001, que dispõe sobre o Fundo de Arrendamento Residencial, apresentamos o projeto de lei nº 33/2014, que concede isenção tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A implantação de empreendimentos habitacionais constitui-se de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, motivo pelo qual buscamos autorização legislativa para efetivação da isenção do ISSQN relativamente aos imóveis cujas construções são fomentadas através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR com participação direta do Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A isenção sobre os serviços de construção desses empreendimentos habitacionais, incentiva realização de novos projetos sociais que cooperam na transformação de uma sociedade mais justa.

À consideração dos Senhores Edis.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 33/2014, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE INTERESSE SOCIAL, CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) ATRAVÉS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.